



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 17, DE 2020

Dispõe sobre medidas de economia administrativa e financeira no Senado Federal, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e o Regimento Interno do Senado Federal, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° DE 2020

SF/2013.31643-86

Dispõe sobre medidas de economia administrativa e financeira no Senado Federal, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e o Regimento Interno do Senado Federal, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas de economia administrativa e financeira a serem adotadas pelo Senado Federal, a fim de promover a racionalização de custos e a eficiência da gestão.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Art. 2º Não será autorizada a cessão de imóvel funcional do Senado Federal ou o pagamento de auxílio-moradia a:

I – ex-Senador ou seus familiares;

II – senador que resida em imóvel próprio ou de seu cônjuge localizado no Distrito Federal ou em seu entorno;

III – servidor do Senado Federal.

Parágrafo único. Os imóveis funcionais do Senado Federal utilizados em desconformidade com o disposto neste artigo serão desocupados em até noventa dias após a entrada em vigor desta Resolução.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/2013.31643-86

Art. 3º As instalações físicas do Senado Federal ou por ele administradas não serão destinadas a órgãos ou entidades cujas atividades não sejam diretamente relacionadas às atividades próprias do Senado.

§ 1º Terão prioridade de uso das instalações do Senado Federal localizadas no Palácio do Congresso Nacional, nesta ordem:

- I – os órgãos da Presidência do Senado Federal;
- II – os Gabinetes Parlamentares, de membros da Comissão Diretora, de Lideranças Partidárias e da Liderança do Governo;
- III – os órgãos da Secretaria-Geral da Mesa;
- IV – os demais órgãos do Senado Federal.

§ 2º As atividades de partidos políticos e suas fundações de apoio e as de assessorias parlamentares de outros Poderes, entidades e órgãos públicos não são consideradas diretamente relacionadas às atividades próprias do Senado Federal para efeitos deste artigo.

§ 3º O Senado Federal poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas para o uso de instalações físicas para o funcionamento de seus órgãos administrativos.

CAPÍTULO III – DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS SENADORES

Art. 4º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores (Ceaps) poderá ser destinada ao custeio das seguintes despesas de interesse dos Gabinetes Parlamentares, de membros da Comissão Diretora e de Lideranças Partidárias:

- I – material de impressão gráfica;
- II – correios;
- III – combustível;
- IV – jornais, revistas e outros periódicos, eletrônicos ou impressos;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/2013.31643-86

V – telefones celulares funcionais;

VI - aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas de locação, da taxa de condomínio, das contas de água, de telefone celular e fixo, de acesso à Internet, de assinatura de TV a cabo ou similar e de energia elétrica, de serviço de vigilância patrimonial, bem como tributos concernentes ao imóvel locado.

VII - aquisição de material de consumo para uso no escritório a que se refere o inciso I, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de publicações, locação de móveis e de equipamentos;

VIII - locação de meios de transportes destinados à locomoção dentro do Estado de origem e hospedagem do parlamentar;

IX - combustíveis e lubrificantes;

X - contratação de consultorias, assessorias, pesquisas, trabalhos técnicos e outros serviços de apoio ao exercício do mandato parlamentar não prestados regularmente pela Consultoria Legislativa e Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle;

XI - serviços de segurança prestados por empresa especializada;

XII - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal;

XIII - passagens aéreas, aquáticas e terrestres nacionais destinadas ao parlamentar ou a servidores comissionados e efetivos lotados em seu gabinete, em gabinete de liderança ou gabinete da Comissão Diretora, quando o parlamentar exercer concomitantemente a titularidade;

XIV - alimentação, ressalvadas bebidas alcoólicas do parlamentar ou de terceiros, quando em compromisso de natureza política, funcional ou de representação parlamentar, ressalvados os de caráter eleitoral.

§ 1º Ficam extintas as cotas dos Gabinetes Parlamentares, de membros da Comissão Diretora e de Lideranças destinadas às despesas de que trata o *caput*, que passarão a ser custeadas, caso haja interesse do titular, pela Ceaps.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

§ 2º Fica vedada a acumulação para o mês seguinte da Ceaps não utilizada no mês corrente.

§ 3º O valor da Ceaps não será reajustado em função do disposto neste artigo.

Art. 5º A Comissão Diretora apresentará outras sugestões de racionalização de custos e eficiência da gestão para o Senado Federal, além das constantes nesta Resolução quanto aos aspectos a seguir, entre outros:

I – informações sobre eventuais vínculos de parentesco de terceirizados com Senadores, ex-Senadores, autoridades de alto escalão de outros Poderes e servidores ativos ou inativos do Senado Federal;

II – assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos, priorizando-se o meio eletrônico em detrimento do meio físico;

III – passagens aéreas, que só serão custeadas pelo Senado Federal na classe econômica, salvo motivo justificado e aprovado pela Comissão Diretora;

IV – uso de Cartões de Pagamentos do Governo Federal (CPGF) por servidores do Senado Federal, que só será autorizado nos casos expressamente autorizados em ato da Comissão Diretora e para servidores efetivos ocupantes de função comissionada nível FC-5 ou FC-4;

V – utilização de veículos automotores do Senado Federal;

VI – uso de apartamentos funcionais do Senado Federal e pagamento de auxílio-moradia;

VII – assistência à saúde de Senadores e servidores, a fim de, entre outras medidas:

a) estabelecer condições e limites semelhantes às aplicáveis aos servidores efetivos; e

b) vedar o custeio de assistência à saúde para ex-Senadores e seus familiares;

c) revisar a cota de patrocínio a ser paga pelo Senado Federal na assistência à saúde.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

VIII – utilização da cota para o exercício da atividade parlamentar dos Senadores (Ceaps);

IX – revisão do gasto total com os servidores comissionados do Senado Federal;

X – quantidade de funções comissionadas do Senado Federal;

XI – revisão, cancelamento e/ou readequação de contratos firmados com vistas à redução sistemática e equilibrada;

XII – revisão da política de concessão de auxílio-creche.

§ 1º A Comissão Diretora terá até sessenta dias, a partir da entrada em vigor desta Resolução, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, que será publicado no sítio oficial do Senado Federal, propondo, se for o caso, minutas de resolução e outros atos normativos e revisões de contratos necessárias à implementação das suas sugestões.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deverá ter como metas:

I - a redução de 50% das dotações e ações orçamentárias com:

a) Comunicação e Divulgação Institucional;

b) Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política; e

c) Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica.

II - a redução de 30% dos gastos totais com cargos comissionados;

III - a redução a 10% dos gastos totais com funções comissionadas;

IV - a redução de 20% dos gastos com assistência à saúde e odontológica;

V - a redução a 10% do gasto total com o pagamento de serviços extraordinários.

§ 3º A Advocacia do Senado apoiará a Comissão Diretora, caso demandada por esta, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

Art. 6º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 101.**

.....
§ 4º Não haverá designação de servidor para função de confiança de direção ou chefia quando não houver pessoal a ele subordinado.

§ 5º Ocorrendo a situação de que trata o § 4º quando o servidor já for ocupante da função de confiança, ele poderá permanecer em exercício no órgão atual após ser dispensado da função.” (NR)

“**Art. 107.**

.....
§ 4º É vedado o exercício, em Gabinete Parlamentar, de membro da Mesa ou de Liderança, de servidor ocupante de cargo em comissão, quando esse cargo for oriundo de órgão da Secretaria-Geral da Mesa, da Diretoria-Geral, do Instituto Legislativo Brasileiro ou de Órgão de Assessoramento Superior.

§ 5º É vedado o exercício, em Gabinete de membro da Mesa ou de Liderança, de servidor ocupante de cargo em comissão, quando esse cargo for oriundo de Gabinete Parlamentar.” (NR)

“**Art. 111.**

.....
§ 2º As vantagens administrativas adicionais estabelecidas para os Gabinetes Parlamentares serão admitidas às representações partidárias que tiverem, no mínimo, três Senadores.

§ 3º É vedada, a qualquer título, a lotação e o exercício de servidores comissionados em Gabinetes Parlamentares ou de Lideranças Partidárias, além do limite estabelecido neste Regulamento.

.....” (NR)

SF/2013.31643-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/2013.31643-86

“Art. 174.

§ 2º O número total de servidores ocupantes de cargo em comissão lotados em um único Gabinete Parlamentar ou de Liderança Partidária, observados os possíveis desmembramentos previstos neste Regulamento, não poderá exceder a vinte e cinco.” (NR)

“Art. 176.

§ 3º O exercício de funções por servidor efetivo em Gabinetes Parlamentares ou de Lideranças Partidárias, ainda que sem atribuição de função comissionada, não caracteriza desvio de função, independentemente do cargo ocupado pelo servidor.” (NR)

“Art. 179. O número de servidores efetivos do Senado Federal lotados em Gabinete Parlamentar, de Lideranças e de membros da Comissão Diretora corresponderá às funções comissionadas previstas neste Regulamento, incluído o Chefe de Gabinete Parlamentar nos casos em que esta função seja exercida por servidor efetivo, acrescido da quantidade de eventuais servidores em exercício no Gabinete sem função comissionada.

Parágrafo único. (revogado)” (NR)

“Art. 196.

§ 3º-A. Não haverá estrutura administrativa para blocos parlamentares, nem para a Maioria e a Minoria, salvo o disposto nos itens 1.4 e 3.4-A do Anexo I, devendo o apoio administrativo adicional, caso necessário, ser prestado:

I – no caso de bloco parlamentar, pela estrutura de apoio aos partidos que o compõem;

II – no caso da Maioria e da Minoria, pela estrutura de apoio dos respectivos partidos que as representam.

§ 4º Nos casos em que, devido a flutuações dos quantitativos, não for atendido o disposto no art. 62, § 2º, do Regimento Interno, o gabinete será comunicado para que regularize a situação em até sessenta dias, após o quê ele e sua estrutura serão extintos.

....” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

“ANEXO I”

QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

1 – CARGOS EM COMISSÃO

1.1. PRESIDÊNCIA DO SENADO

.....
ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	11
.....

1.3. DEMAIS MEMBROS DA MESA E LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

ASSESSOR PARLAMENTAR.	SF02	4
SECRETARIO PARLAMENTAR	SF01	4
(revogado)	(revogado)	(revogado)

**1.4. SUPLENTES DE SECRETÁRIOS DA MESA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS
COM MENOS DE TRÊS SENADORES, BLOCOS, MAIORIA E MINORIA**

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	2
-------------------------	------	---

1.5. GABINETES PARLAMENTARES E LIDERANÇA DO GOVERNO

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	4
SECRETARIO PARLAMENTAR	SF01	5
MOTORISTA	AP4	1

1.6. (revogado)

(revogado)	(revogado)	(revogado)
------------	------------	------------

1.7. COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO E DO CONGRESSO

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	2
-------------------------	------	---

SF/20013.31643-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

1.8. CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, PROCURADORIA PARLAMENTAR, PROCURADORIA DA MULHER, OUVIDORIA GERAL E CORREGEDORIA

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	2
-------------------------	------	---

.....
1.10. CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS E CONSELHO EDITORIAL

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	2
-------------------------	------	---

1.12. DIRETORIA-GERAL

ASSESSOR LEGISLATIVO	SF02	37
SECRETARIO LEGISLATIVO	SF01	5

.....
3 – DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

3.3 DEMAIS MEMBROS DA MESA

CHEFE DE GABINETE	FC3	1
(revogado)	(revogado)	(revogado)
(revogado)	(revogado)	(revogado)

3.4. GABINETES DE SENADORES, LIDERANÇAS E BLOCOS

CHEFE DE GABINETE	FC3	1
(revogado)	(revogado)	(revogado)
(revogado)	(revogado)	(revogado)

3.5. SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....
ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA GERAL DA MESA	FC1	8
.....

3.6. DIRETORIA-GERAL

.....
-------	-------	-------	-------



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

ASSISTENTE TÉCNICO	DIRETORIA GERAL	FC1	6
.....
ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSORIA TÉCNICA	FC3	7
.....

SF/2013.31643-86

Art. 7º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 108-A. Será condição para a nomeação em cargo em comissão do Senado Federal o nível de escolaridade compatível com a complexidade e as atribuições do cargo, sendo obrigatório o nível superior para os de direção ou chefia.

§ 1º Será condição também para a nomeação em cargo em comissão do Senado Federal a demonstração da qualificação profissional do nomeado para o adequado desempenho das funções do cargo.

§ 2º Será nula a investidura em cargo em comissão do Senado Federal que desrespeitar este artigo.”

“Art. 108-B. É vedado o provimento de cargo em comissão do Quadro de Pessoal do Senado Federal por servidor exonerado há menos de dois meses de outro cargo em comissão do mesmo Quadro, salvo nos casos de:

I – exoneração e nomeação no mesmo ato ou na mesma data;

II – extinção do órgão de lotação ou do cargo do qual o servidor foi exonerado;

III – motivação escrita do responsável pela indicação ou nomeação do servidor das razões da exoneração e da nova nomeação.”

CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 8º A Resolução nº 93 de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/2013.31643-86

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, ressalvada a estrutura administrativa de instalações físicas de gabinete e cargos para as representações partidárias que tiverem, no mínimo, três Senadores.” (NR)

“Art. 65.
.....

§ 4º-A. As lideranças dos blocos parlamentares, inclusive da Maioria e da Minoria, serão apoiadas pelas estruturas administrativas das lideranças dos partidos que os compõem.

.....” (NR)

“Art. 66-A.

§ 1º

§ 2º A liderança do Governo contará com a estrutura administrativa de que trata o § 2º do art. 62.” (NR)

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Ficam extintos:

I – o cargo em comissão de motorista, símbolo AP4, dos gabinetes de Lideranças e de membros da Comissão Diretora;

II – os cargos em comissão dos demais conselhos e órgãos do Parlamento não listados expressamente no Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018;

III – os demais cargos em comissão que deixarem de ter previsão expressa no Regulamento Administrativo do Senado Federal em razão desta Resolução;

IV – as funções comissionadas de Assistente Técnico, símbolo FC-1, e de Subchefe de Gabinete, símbolo FC-2, dos Gabinetes de Senadores, das Lideranças dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria.

Parágrafo único. Ficam exonerados ou dispensados dos cargos em comissão e das funções de confiança extintos por esta Resolução os seus



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/2013.31643-86

eventuais ocupantes, observado o disposto no art. 179 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Os contratos de assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos em versão impressa não serão renovados pelo Senado Federal.

Art. 11. A assistência à saúde para Senadores e ex-Senadores será prestada nos termos da Resolução nº 35, de 2012.

Art. 12. A Diretoria-Geral, no âmbito de sua competência, revisará os atos e contratos do Senado Federal para a adaptação de normas internas e de contratos, acordos, convênios e outros ajustes ao disposto nesta Resolução.

Art. 13. A Comissão Diretora regulamentará o disposto nesta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o parágrafo único do art. 179, o § 2º do art. 199, o § 2º do art. 210 e o item 1.6 do Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018 e os Atos da Comissão Diretora nºs 9, de 1995; 39, de 1997; 02, de 2003 e 13, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do COVID-19 tem causado um forte impacto no Brasil e no mundo, em todos os aspectos. A possibilidade cada vez maior de um colapso na saúde e na economia nacionais tem exigido de todos os entes da Federação um sacrifício enorme no sentido de amenizar os efeitos da tragédia causada pela doença.

Diante da imprevisibilidade do que está por vir, os gastos governamentais tendem a aumentar para encarar o problema. Mas, assim como milhares de famílias brasileiras estão fazendo, fica cada vez mais evidente que os órgãos públicos também terão que reavaliar suas próprias estruturas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

administrativas, a fim de contribuir com a destinação direta de mais recursos para o combate à doença.

Registre-se que a Câmara dos Deputados determinou a redução em R\$ 150 milhões das despesas previstas no orçamento da Casa para este ano. O corte foi determinado pelo presidente da Casa, Deputado Rodrigo Maia, por meio da Portaria n.º 4, de 2020. Do total de R\$ 150 milhões, serão cortados R\$ 43 milhões em despesas com pessoal, R\$ 49 milhões em investimentos e R\$ 58 milhões em custo operacional.

Com o presente Projeto de Resolução pretendemos que o Senado Federal também dê a sua contribuição nesse momento de extrema dificuldade por que passa o país, que contribui, também, para uma racionalização permanente dos gastos da Casa.

O Orçamento do Senado Federal em 2019, que foi de **R\$ 4.501.795.516,00**, serviu de base para todas as considerações do presente PRS. Importante destacar que mais da metade do orçamento - R\$ 2.413.261.434,00 – foi destinada ao pagamento de aposentadorias e pensões, que são recursos para cobrir os direitos garantidos constitucionalmente.

No entanto, após análise detalhada de tal orçamento, identificou-se vários itens e rubricas orçamentárias que poderão sofrer redução significativa, sem comprometer o regular funcionamento da Casa. Além de outras medidas administrativas que, embora não tenham impacto direto na redução de despesas, trazem mais racionalidade e transparência à administração do Senado Federal.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) estabelece que cada gabinete de Senador e a Liderança do Governo tem à sua disposição uma verba mensal para contratação de assessores de **R\$ 227.172,21**.

Essa verba está distribuída da seguinte forma:

CARGO	VALOR BRUTO	QUANTIDADE
SF02	R\$ 22.943,73	5
SF01	R\$ 17.992,57	6
AP4	R\$ 4.498,14	1

Fonte: Portal da Transparência do Senado Federal

SF/20013.31643-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

Somados, os 82 gabinetes representam uma despesa anual de **R\$ 242.165.575,86**. Ressalte-se que os referidos cargos podem ainda ser desmembrados até o limite de 50. Essa possibilidade de fracionamento em vários outros cargos com remunerações mais baixas não garantem a qualidade técnica das contratações.

Nessa proposta, sugere-se a redução de 1 cargo SF02 e 1 cargo SF01, para que cada gabinete de Senador tenha a verba mensal de R\$ 186.235,91, que representa economia de **R\$ 43.638.099,90**, considerando os 82 gabinetes. Além disso, limite até 25 o desmembramento dos cargos.

Os membros titulares da Comissão Diretora do Senado e as Lideranças de partidos que têm mais de 3 senadores também contam com uma estrutura própria. São no total 17 gabinetes com configuração atual de 6 SF02, 6 SF01 e 1 AP4 (motorista) e custo mensal de R\$ 250.115,94. Somados, representam um custo anual de **R\$ 55.275.622,74**.

Aqui, propõe-se a redução para 4 SF02 e 4 SF01, além da extinção do cargo de motorista, uma vez que o líder partidário já conta com motorista contratado no seu próprio Gabinete parlamentar. A economia estimada com essa medida é de **R\$ 19.084.873,54**.

O RASF prevê a existência de 3 SF02 para os Suplentes de Secretários da Mesa (4 suplentes); Lideranças partidárias com menos de 3 senadores (4 Lideranças); Blocos da Maioria e Minoria; Comissões Permanentes (13 comissões); Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; Procuradoria Parlamentar; Procuradoria da Mulher; Ouvidoria Geral e Corregedoria. Somados esses órgãos representam um custo anual de **R\$ 25.054.552,34**. A redução de 3 para 2 SF02 pode ensejar uma economia potencial de **R\$ 8.351.517,78**.

Verificou-se que além das diversas funções comissionadas de servidores efetivos, em alguns setores não diretamente ligados à atividade fim do Senado, essas unidades contam com um número elevado de cargos comissionados. A Presidência do Senado tem 22 SF02 e a Diretoria-Geral tem 74 SF02 e 11 SF01. Se todos esses cargos estiverem ocupados, o custo anual na Presidência chega a **R\$ 6.561.906,78** e na Diretoria-Geral a **R\$ 22.071.868,26**. Propomos, portanto, reduzir para 11 SF02 na Presidência e para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

37 SF02 e 5 SF01 na Diretoria-Geral. Essa proposta gera uma economia potencial de **R\$ 15.720.308,11**.

SF/20013.31643-86

É também necessário refletir sobre a realidade do funcionalismo efetivo do Senado Federal nesse contexto. Os servidores do Poder Legislativo federal têm os salários mais altos do funcionalismo público. A alta concorrência verificada nos concursos para ocupação desses cargos permite que se tenham os mais qualificados quadros técnicos à disposição do serviço público.

Não obstante o salário estar acima da média nacional, os benefícios e as vantagens pessoais auferidas durante a carreira dos 2.130 servidores efetivos do Senado Federal representam mais de R\$ 800 milhões da despesa de pessoal da Casa. Esse valor é o dobro dos gastos com os cerca de 3.600 servidores comissionados, que custam cerca de R\$ 403 milhões.

Por óbvio, não se trata aqui de desmerecer a excelente qualificação do corpo efetivo da Casa que tanto nos auxilia no desempenho da atividade parlamentar, tampouco propomos qualquer tipo de redução salarial, com o que nem concordamos. Trata-se apenas de mostrar que é possível também estabelecer algumas reduções em itens inerentes ao servidor efetivo, como é o caso das funções comissionadas (FCs).

A tabela vigente das FCs do Senado mostra os seguintes valores para cada uma delas:

FC 5	R\$ 9.003,63
FC 4	R\$ 7.382,98
FC 3	R\$ 5.762,32
FC 2	R\$ 4.141,67
FC 1	R\$ 2.521,02

Fonte: Secretaria de Gestão de Pessoas - SF

Nos Gabinetes dos Senadores, Lideranças partidárias e dos membros da Comissão Diretora a estrutura básica é: 1 FC3 (Chefe de Gabinete), 1 FC2 (Subchefe de Gabinete) e 4 FC1 (Assistente Técnico). O custo anual dessas gratificações, considerando esses 98 Gabinetes é de **R\$ 23.505.970,32**.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/2013.31643-86

No contexto atual, entendemos que boa parte dessas FCs podem também ser reduzidas. Para tanto, propõe-se, portanto, extinguir as FC 2 e FC1 dessas lotações, para manter apenas as FC3 de Chefe de Gabinete. Adicionalmente, sugere-se a alteração no RASF para permitir que os servidores efetivos possam ser lotados nessas unidades mesmo sem a FC designada. A economia proposta chega a **R\$ 15.705.228,00**.

Na Secretaria Geral da Mesa (SGM) e Diretoria Geral (DGer) também existem, respectivamente, 16 FC1 de assistente técnico para a primeira e 12 FC1 e 15 FC3 na segunda unidade. Propõe-se a redução para 8 FC1 na SGM e para 6 FC1 e 7 FC3 na DGer. A alteração tem potencial de economia de **R\$ 958.474,32**.

Além das reduções descritas no PRS, sugere-se que a Comissão Diretora elabore, no prazo de 60 dias, relatório com planejamento para reduções mais robustas no orçamento do Senado Federal.

Indicamos que algumas rubricas orçamentárias, como *Comunicação e Divulgação Institucional* (R\$ 64.257.618,00), *Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política* (R\$ 391.337.060,00) e *Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica* (R\$ 1.192.362,00) possam ter redução linear de 50%, o que resulta na economia de **R\$ 228.392.920,00**.

Outros itens podem ser acrescidos à lista a partir de um estudo mais aprofundado e que tenha metas objetivas de redução. É o caso dos gastos com horas extras (serviços extraordinários), com o gasto total com a assistência à saúde e odontológica de Senadores e servidores, além dos já mencionados gastos com cargos comissionados e com funções comissionadas de servidores efetivos. Tais medidas podem gerar uma economia adicional de **R\$ 219 milhões**, aproximadamente.

Como considerações finais, destaque-se que o Senado segue hoje um sistema de governança e gestão corporativa, com um conjunto de diretrizes e estratégias advindas do Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2015, com perspectiva de longo prazo, até 2023. O referido Ato estabeleceu o que chamou de Plano Estratégico constituído por quatro pilares: MISSÃO de representação da Federação e de exercício das funções legislativa e fiscalizadora; VISÃO,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

para ser referência de instituição legislativa; VALORES, representados por onze compromissos, entre eles, compromissos com a excelência na prestação dos serviços públicos, a disseminação de ideias, a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos; e OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, entre eles, aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos, melhorar de maneira contínua os processos de trabalho, fortalecer a transparência e a comunicação, readequar a estrutura física, priorizar as atividades fim do Senado. Tudo para definir a perspectiva de longo prazo na gestão da Casa e focalizar o patamar que o Senado pretende alcançar daqui a alguns anos e o caminho a ser percorrido para chegar até lá.

Assim, as medidas apresentadas no PRS são exequíveis, a curto e médio prazo, para que o Senado Federal possa dar a sua contribuição não apenas no combate à pandemia do corona vírus, mas também na melhor aplicação dos recursos públicos no futuro, sendo ainda mais eficiente na entrega à sociedade daquilo que se espera dessa Casa.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares a essa proposta.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
 - parágrafo 2º do artigo 62
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 ,
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>
- Resolução do Senado Federal nº 58 de 10/11/1972 - RSF-58-1972-11-10 ,
REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL - 58/72
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1972;58>
 - artigo 179
- Resolução do Senado Federal nº 35 de 14/08/2012 - RSF-35-2012-08-14 - 35/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2012;35>
- Resolução do Senado Federal nº 13 de 25/06/2018 - RSF-13-2018-06-25 - 13/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2018;13>